Processo Adm. Nº 9.940/2024

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2025

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BARRA BONITA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.172.888/0001-40, com sede nesta cidade, na Praça Nhonhô Salles, nº 1130, representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JOSÉ LUIS RICI**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 015.162.788-60, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ DE BARRA BONITA**, inscrita no CNPJ nº 44.745.024/0001-45, estabelecida nesta cidade, na Rua Quartorze de Dezembro, nº 490, no Município de Barra Bonita/SP, neste ato representado por seu Presidente, o **Sr. VALDEMIR APARECIDO FERREIRA**, brasileiro, portador do CPF nº 053.814.858-67, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,** resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, na forma constante do Processo Administrativo nº 9.940/2024, Dispensa nº 22/2024, e com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de Julho de 2.014, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, Lei Municipal nº 3.615, de 10 de dezembro de 2024, na Instrução nº 01/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, sujeitando-se, no que couber, às normas contidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Fomento tem por objeto repasse de recurso financeiro, na forma de subvenção social, visando o **"Repasse financeiro para Manutenção de Serviços Hospitalares de Média Complexidade"**, conforme Plano de Trabalho, parte integrante do processo de formalização do presente termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL nomeia como gestor do presente Termo de Fomento o (a) Secretário (a) Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

– SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria durante a vigência do objeto;

d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Barra Bonita;

g) Publicar o extrato deste instrumento em meio oficial de publicidade da Administração Pública;

h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019/2014;

j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

k) Manter, em seu sítio oficial na internet, as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias, após o respectivo encerramento.

– SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

c) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do controle interno, de auditorias contratadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 3.615/2024, e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

d) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

e) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

g) Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de

contas a ser entregue no prazo a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no art. 11 da Lei 13.019/2014, bem como atender a Lei Federal nº 12.527/2011;

i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de nota fiscal eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

s) Comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

t) Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da Organização da Sociedade Civil, para aquisição de materiais e serviços.

u) Manter-se adimplente com o Poder Público naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

v) Atender o que preconiza a Lei Federal 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados, de maneira especial, no que ser refere aos dados dos usuários dos serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

w) Manter em seus arquivos, fichas cadastrais e Certidão de Antecedentes Criminais de todos os seus colaboradores, atualizadas a cada 6 (seis) meses, conforme previsto no artigo 59-A, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, bem como apresentar tais documentos à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, sempre que solicitado;

x) Caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, constando do plano de aplicação do plano de trabalho apresentado e aprovado pela respectiva Secretaria Gestora, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção, de acordo com o § 5º do art. 35 da Lei Federal 13.019/2014;

y) Comunicar a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a substituição dos responsáveis pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, assim como alterações em seu Estatuto;

z) Apresentar até 10 (dez) dias após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil, relatório sobre a execução da parceria, apresentado comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento, conforme § 3º do Art. 46, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, a ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL transferirá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma de desembolso previsto plano de trabalho apresentado e

aprovado pela Secretaria Gestora, o valor total de até **R$ 944.000,00** (novecentos e quarenta e quatro mil reais), recurso este proveniente do Fundo Municipal de Saúde.

O repasse dar-se-á até no 20º (vigésimo) dia de cada mês.

O repasse financeiro de cada mês fica condicionado à aprovação pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL da prestação de contas do mês anterior, bem como o atendimento ao previsto na Cláusula Décima Primeira - Da Transparência.

As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá encaminhar a Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 10 de cada mês, ofício solicitando a liberação dos recursos (ANEXO XII), de acordo com o previsto no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho apresentado.

Deverá ainda, anexar o relatório circunstanciado referente ao mês anterior a da solicitação, o qual deverá constar: quantitativo das ações, descrição das ações executadas de forma mais detalhada constando objetivos das ações, profissionais participantes, lista de presença dos usuários nas ações, registros fotográficos, materiais utilizados. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar os resultados da avaliação (quantitativo e qualitativo) dos serviços executados, referente aos meses de junho e dezembro.

A Secretaria Gestora da parceria poderá, a qualquer tempo, realizar visitas para acompanhamento da execução do objeto.

Na primeira solicitação, além do ofício, a Organização da Sociedade Civil deverá apresentar os extratos bancários da conta corrente específica e da conta de investimento, zerados (sem saldo).

Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, vinculada ao objeto, no **Banco do Brasil, na agência nº 0896-6, na conta corrente nº 30.347-X**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

a) Em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

b) Em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado na Cláusula 6 "b" poderão ser utilizados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- inexecução do objeto;
- falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

Parágrafo único: Compromete-se, ainda a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a recolher à conta da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará mensalmente, conforme pactuado neste Termo de Colaboração, devendo ser encaminhada a Secretaria Municipal de Saúde. Com a finalidade de comprovar e acompanhar a execução, representantes da Secretaria Gestora farão visitas para o monitoramento das ações. Caso necessário, haverá indicação de apoio técnico de terceiros para monitoramento das ações.

A prestação de contas deverá conter os seguintes documentos:

I) Anexo RP- 10 referente ao período de análise;

II) Extrato bancário da conta corrente e fundos de investimentos vinculados à parceria;

III) Balancete de Execução Financeira do período em análise;

IV) Cópias dos documentos de comprovação de despesas, devidamente identificados com os dados da parceria, bem como os seus respectivos comprovantes de pagamento;

V) Relatório de execução de atividades referente ao período de análise;

VI) Pesquisa de avaliação e monitoramento dos usuários do serviço, ao final da parceria.

Quando houver devolução dos recursos, caberá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL solicitar à Secretaria Municipal de Saúde, o número de conta corrente do Município, via e-mail ou fisicamente através de protocolo.

Caberá à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestar contas dos valores recebidos do Erário durante o ano fiscal até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, conforme orienta instruções do Tribunal de Contas do Estado.

Ao final da parceria a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá apresentar a prestação de contas final, observando-se a Cláusula 9.1 deste termo; tudo conforme as normas e determinações específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado, em até 30 dias após o encerramento da parceria, sob pena de ficar impedida de receber novos valores.

A prestação de contas deverá ocorrer por meio físico.

Os valores investidos em ações e equipe técnica vinculadas ao Plano de Trabalho que gerou o Termo de Fomento deverão ser publicados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, dando ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Comprovada a impossibilidade de prestação de contas através de plataforma eletrônica, ou ainda, quando atendidas as condições previstas no art. 87 da Lei 13.019/2014, as partes, concordam que a prestação de contas será realizada de modo físico, sem deixar de dar ampla publicidade e transparência dos recursos públicos.

Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da aprovação prestação de contas integral, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento de Termo de Fomento terá sua vigência de 01 de janeiro de 2025 a 30 de abril de 2025.

Despesas financeira pagas com os recursos desta parceria deverão, obrigatória e comprovadamente, estarem relacinadas ao período de vigência deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

Fica ainda proibido à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

A redistribuição dos recursos recebidos a outras Organizações da Sociedade Civis, congêneres ou não;

Integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

Realizar despesas e pagamentos que não se refiram ao período de execução do objeto, de acordo com a cláusula Nona, deste Termo de Fomento;

Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

Realizar despesas com:

j.I) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias;

j.II) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

j.III) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, sem a previa autorização do concedente;

Adquirir bens permanentes com os recursos municipais, que não estejam previstos no plano de trabalho;

Pagamento de despesas bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA TRANSPARÊNCIA

Para atendimento ao previsto na Lei Federal nº 12.527/2011, Lei de Acesso à Informação e nos Comunicados SDG nº 16 e 19/2018 do TCESP, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá manter em sitio eletrônico atualizado, pelo menos, as seguintes informações:

- Endereços, telefones e horários de atendimento ao público das unidades;
- Contatos via telefone, e-mail e Fale Conosco;
- Divulgação das atividades desenvolvidas, bem como seus resultados;

E ainda:

- Estatuto social atualizado;
- Termos de ajustes;
- Planos de trabalho;
- Relação nominal dos dirigentes,
- Valores repassados;
- Lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos;
- Remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções, mês a mês;
- Balanços e demonstrações contábeis;
- Relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

A transferência dos recursos financeiros para execução do objeto estará condicionada ao atendimento dos requisitos deste item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL poderá aplicar as seguintes penalidades na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL pelo não cumprimento do presente instrumento:

- advertência;
- suspensão dos repasses;
- multa;
- declaração de idoneidade e proibição de recebimento de recursos públicos.

§1º Todas as penalidades mencionadas deverão estar devidamente fundamentada e concedida direito de ampla defesa e contraditório, bem como comunicada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2º A aplicação de multa será de 10 % do valor total deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, desde que cumprido o prazo mínimo de 90 (noventa) dias para publicidade dessa intenção.

A Organização da Sociedade Civil, quando da sua solicitação de rescisão contratual, deverá garantir por um período mínimo de 90 (noventa) dias, o atendimento objeto deste Termo. Esta intenção deverá ser formalizada através de ofício a ser protocolado na prefeitura deste Município, sendo este endereçado ao Chefe do Executivo, e o período será contado a partir da data de protocolo.

Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado no meio oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ADITAMENTO E PRORROGAÇÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, havendo motivo administrativo relevante ou interesse recíproco, mediante Justificativa e Termo Aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original, de acordo com o art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL institui, conforme Portaria Municipal nº 9.590, de 14 de março de 2023, alterada pela Portaria Municipal nº 9.755, de 08 de agosto de 2024, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, na forma do art. 59 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Barra Bonita para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente (art 36, LF 13.019/2014).

Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços (art 35, § 1º, LF 13.019/2014).

Cabe às partes observar o previsto na Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente em relação à coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais e sensíveis.

No caso de paralisação da execução do objeto razão deste Termo, caberá à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA assumir ou transferir a responsabilidade, de modo a evitar sua descontinuidade dos serviços (art. 42, XII, LF 13.019).

Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

Em vista da decisão no mandado de segurança civil, Processo nº 5001292-52.2024.4.03.6117, da 1ª Vara Federal de Jau, que deferiu liminar para "suspender a exigibilidade do crédito tributário" e permitiu a emissão da Certidão Positiva de Débitos com efeito de negativa, e considerando que o presente termo terá vigência de apenas 4 (quatro) meses, a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** se compromete a informar o Municipio quanto a eventual suspensão da liminar.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Barra Bonita, 30 de dezembro de 2024.

JOSE LUIS RICI
Prefeito Municipal

NILSON ANTÔNIO ERENO
Secretário Municipal de Saúde

ASSOCIAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ BARRA BONITA
VALDEMIR APARECIDA FERREIRA
Presidente

Testemunhas:

1. _____
Nome: JOSE LUIS MINUTTI
RG nº 11.208.979

2. _____
Nome: ENIO RODRIGUES RODRIGUES
RG nº 7.660.459

Carlos Alberto Monge
Secretário Adjunto
de Justiça e Cidadania

HMSJ
Hospital e Maternidade São José
Barra Bonita

PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade Proponente Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita				**C.N.P.J** 44.745.024/0001-45
Endereço Rua 14 de Dezembro , nº 490				
Cidade Barra Bonita	**UF** SP	**CEP** 17.340-104	**Telefone** (14) 36047114	**E-Mail** administracao@hsjbarrabonita.com.br **Site:** www.hospitalsaojosebb.com.br
Banco 001	**Agência** 0896-6		**Conta Corrente** 30347-x	**Praça de Pagamento** Barra Bonita
Nome do Responsável Valdemir Aparecido Ferreira Mandato: 01/01/2023 a 31/12/2024				**CPF** 053.814.858-67
CI / Órgão Exp. / Emissão 05/02/2020			**Cargo** Presidente	**Função** Presidente
Endereço Rua: Catarina Gotardo , 207				**CEP** 17.340-236

2- INTRODUÇÃO

A Associação do Hospital e Maternidade São José de Barra Bonita é uma entidade filantrópica, de médio porte, que realiza procedimentos hospitalares de média complexidade, com 58 leitos, sendo 36 leitos SUS e 22 leitos convênios e particulares , subdivididos em : leitos Clínicos: 20, Cirúrgico: 15, Obstétrico: 12, pediátrico: 4, Leitos complementares : 6 Unidades de Cuidados Intermediários e 1 Isolamento.

A Entidade mantém parceria com o Município da Estância Turística de Barra Bonita (gestor do SUS) , para atendimentos aos pacientes SUS, atingindo a margem de mais de 95% dos atendimentos, comparado aos convênios e particulares.

Possui estrutura para atendimentos em regime de internação hospitalar , garantindo aos seus usuários o atendimento necessário, de acordo com a sua capacidade técnica.

(14) 3604-7114 | Rua 14 de Dezembro, 490
CEP: 17.340-104 - Barra Bonita/SP
www.hsjbarrabonita.com.br
CNPJ: 44.745.024/0001-45

3- DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Prestação de serviços hospitalares em regime de internação hospitalar, com atuação de profissionais médicos especializados nas seguintes clinicas: clinica médica, ginecologia/obstetrícia, cirurgia geral, pediatria, ortopedia e anestesiologia (atuação das clinicas de acordo com a patologia do paciente) .

Disponibilização de recursos necessários para o tratamento dispensado ao mesmo, entre eles materiais, medicamentos , serviços de diagnose / terapia , alimentação para o paciente e acompanhante (conforme previsto em lei) e serviços de apoio (terceiros) .

Atuação do recursos humanos na assistência direta ao paciente e administrativo, incluindo a atuação dos profissionais em comissões que visam qualificar o atendimento prestado, tais como: Núcleo de Segurança do Paciente, Comissão de Revisão de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de controle de Infecção Hospitalar, Comissão de Curativos .

4- OBJETIVO

.

Oferecer a população toda estrutura necessária e adequada para atendimento aos pacientes que necessitam de internação hospitalar , através de serviços médicos especializados, equipe multiprofissional qualificada , serviços de apoio e equipamentos necessários para o tratamento eficaz.

Prestação de serviços médico hospitalar de excelência , humanizado, visando o restabelecimento do paciente, com foco em sua alta hospitalar.

.

5- PÚBLICO ALVO

Os serviços ofertados deverão atender a todos munícipes , de qualquer faixa etária, que necessitam de atendimento na modalidade de internação hospitalar da Instituição.

(14) 3604-7114 | Rua 14 de Dezembro, 490
CEP: 17.340-104 - Barra Bonita/SP
www.hsjbarrabonita.com.br
CNPJ: 44.745.024/0001-45

6- ESTRUTURA FISICA

Para atendimento a demanda de internação hospitalar, a Entidade dispõe de Quartos Hospitalares com até 02 leitos, Salas Cirúrgicas, Sala de Recuperação, Sala de Pré Parto, Sala de Parto Normal, Central de Esterilização de Materiais, Farmácia, Lactário, Lavanderia, Necrotério, Serviço de Nutrição e Dietética, Agência Transfusional e Unidade de Cuidados Intermediários.

7- MATERIAIS PERMANENTES

Para suporte à assistência ao paciente, dispõe de equipamentos de RX, Eletrocardiógrafo, Berço Aquecido, Bomba de Infusão, Equipamento de Fototerapia, Incubadora, Monitor Multiparâmetro, Respirador, Microscópio Cirúrgico, Videolaparoscópio, Desfibrilador/ Cardioversor, Carro Anestésico, Carro de Urgência , CPAP, Esfigmomâmometro , Ambú , entre outros.

8- RECURSOS HUMANOS

A Entidade dispõe de profissionais treinados e qualificados, atuantes em suas dependências, diretamente na assistência voltada ao paciente, responsáveis pelos cuidados em geral que o mesmo necessita , desde o momento da sua admissão até a sua alta hospitalar.

A fim de subsidiar a atividade central, atuam também os profissionais do administrativo, visando assim a Entidade , qualificar a gestão dos processos, atingindo o objetivo principal que é a recuperação e bem estar do paciente.

Profissionais atuantes: Auxiliar de lavanderia (7), Assistente Administrativo (1), Assistente Social (2), Atendente de Farmácia (7), Auxiliar Administrativo (1), Auxiliar de Cozinha (6), Auxiliar de Enfermagem (1), Auxiliar de Faturamento (4), Auxiliar de Manutenção Predial (1), Biomédico (2), Condutor de Ambulância (2), Coordenador de Contas a Pagar (1), Coordenador de Faturamento(1), Cozinheira (5), Diretor Administrativo (1), Enfermeiro (11), Farmacêutico (1), Faxineira (12), Gerente de Almoxarifado (1), Gerente de Compras (1), Gerente de Serviços de Saúde (1), Gerente Operacional (1), Nutricionista (1), Psicóloga (1), Recepcionista (1), Técnico de Enfermagem (45), Técnico em Informática (1), Técnico em Segurança do Trabalho (1).

(14) 3604-7114 | Rua 14 de Dezembro, 490
CEP: 17.340-104 - Barra Bonita/SP
www.hsjbarrabonita.com.br
CNPJ: 44.745.024/0001-45

9- JUSTIFICATIVA:

O serviço prestado atualmente pela Entidade possui grande relevância, sendo a referência de média complexidade na modalidade de internação para os munícipes da Estancia Turística de Barra Bonita.

Seu funcionamento é de 24 horas ininterrupta, estando disponível para atendimento a população de 34.346 habitantes do Município, que necessitam de atendimento na unidade de internação hospitalar. (IBGE 2022)

Situada na Cidade de Barra Bonita, sua localização geográfica garante ao paciente o atendimento mais ágil, otimizando assim o tratamento e consequentemente maior probabilidade de um bom prognóstico.

Porém a para a manutenção de toda a sua estrutura hospitalar , a Entidade enfrenta grandes dificuldades financeiras , os custos com tal serviço oneram significativamente a Entidade, não sendo o suficiente para sanar as despesas somente os recursos advindos através do Fundo Nacional de Saúde.

Através da parceria proposta , com repasse financeiro na modalidade de Subvenção , a Entidade poderá arcar com parte dos custos com Recursos Humanos , assim como o pagamento mensal de Serviços Terceiros (PJ), que atuam significativamente no serviço de Internação Hospitalar , garantindo assim o tratamento eficiente e adequado que o paciente necessita.

Para esta vigência, propomos o valor pelo período de 4 meses de R$ 944.000,00 (novecentos e quarenta e quatro mil reais), dividido em 4 parcelas mensais de R$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais) .

10- PERFIL DO USÚARIO

Munícipes da Estância Turística de Barra Bonita, de qualquer faixa etária, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

11- FORMAS DE ACESSO AO SERVIÇO

Paciente provenientes do atendimento de Pronto Socorro, no qual após avaliação médica é encaminhado ao setor de internação, quando necessário.

(14) 3604-7114 | Rua 14 de Dezembro, 490
CEP: 17.340-104 - Barra Bonita/SP
www.hsjbarrabonita.com.br
CNPJ: 44.745.024/0001-45

12- METAS DO SERVIÇO

Meta quantitativa: manter a média mensal de 169 internações de pacientes SUS.

Meta qualitativa: atingir a porcentagem igual ou maior que 80% de satisfação do cliente, referente ao atendimento prestado.

13- METODOLOGIA

Metas Quantitativas : Manter a média de 169 internações hospitalares durante 12 meses.

Ações para alcance: Manutenção da estrutura física e de recursos humanos para assistência ao paciente , investimento na qualificação destes profissionais , assim como aquisição de materiais, medicamentos e demais insumos voltados para o tratamento hospitalar.

Situação atual; No período de setembro de 2023 a setembro de 2024 foram realizadas uma média mensal de 169 internações hospitalares (Fonte: sistema interno).

Situação pretendida: Através da manutenção de toda estrutura voltada para a internação hospitalar, manter a média de 169 internações/ mês.

Metas Qualitativas : Atingir o índice igual ou maior que 80% de satisfação do cliente referente ao atendimento prestado.

Ações para alcance: Prestação de serviço médico hospitalar resolutivo, humanizado com foco no bem estar geral do paciente.

Situação atual: Atualmente as pesquisas de satisfação são realizadas durante o período de internação do paciente, sendo utilizado questionário que aborda variados tópicos, voltados para a internação hospitalar, sendo alimentado as informações no sistema PSAT (Sistema disponível pelo Governo do Estado de São Paulo) .

Situação pretendida: realizar a pesquisa de satisfação no maior número possível de pacientes internados, atingindo o índice de satisfação igual ou maior a 80% referente ao atendimento prestado.

(14) 3604-7114 | Rua 14 de Dezembro, 490
CEP: 17.340-104 - Barra Bonita/SP
www.hsjbarrabonita.com.br
CNPJ: 44.745.024/0001-45

14- CRONOGRAMA MENSAL DAS AÇÕES

- Admissão do paciente no Setor de Internação;
- Monitoramento diário de equipe médica, equipe de enfermagem e equipes multidisciplinar;
- Discussão de caso, acionamento de demais especialidades para realização de interconsultas;
- Acompanhamento em transferências quando da necessidade da realização de exames em hospitais de referência e casos em que necessita de cuidados em alta complexidade;

Atividades executadas durante todo o período de vigência do Convênio.

15- CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação	Indicador Físico		Duração		Valor (R$)
	Fase		Unidade	Quant.	Início	Término	
Manutenção de serviços hospitalare (ala de internação) média complexidade	1	Salários e Ordenados (exceto diretoria)	Evento realizado	Até 90 colaboradores	01/01/2025	30/04/2025	R$ 704.000,00
Manutenção de serviços hospitalares (ala de internação) média complexidade	1	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	-	-	01/01/2025	30/04/2025	R$ 240.000,00

Total 4 meses : R$ 944.000,00

(14) 3604-7114 | Rua 14 de Dezembro, 490
CEP: 17.340-104 - Barra Bonita/SP
www.hsjbarrabonita.com.br
CNPJ: 44.745.024/0001-45

16- PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza da Despesa				
Especificação da Despesas	**Periodicidade**	**Valor**	**Concedente**	**Proponente**
Salários e Ordenados (exceto diretoria)	Mensal	R$ 176.000,00	R$176.000,00	-
Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Mensal	R$ 60.000,00	R$ 60.000,00	-

17- PREVISÃO MENSAL DE DESTINAÇÃO DO RECURSO

O recurso disponibilizado será utilizado para pagamento de Recursos Humanos (salários e ordenados) e pagamento de Serviços Terceiros/ Pessoa Jurídica, atuantes nas dependências da Entidade, nas alas de internação hospitalar, pelo período de janeiro a dezembro de 2025.

18- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Exercício 2025	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril
Manutenção de serviços hospitalares de média complexidade	R$ 236.000,00	R$ 236.000,00	R$ 236.000,00	R$ 236.000,00

(14) 3604-7114 | Rua 14 de Dezembro, 490
CEP: 17.340-104 - Barra Bonita/SP
www.hsjbarrabonita.com.br
CNPJ: 44.745.024/0001-45

20 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto a Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, para os efeitos e sob penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento

Barra Bonita,11 de Dezembro de 2024

Local e Data

VALDEMIR APARECIDO FERREIRA:05381485867

Assinado de forma digital por VALDEMIR APARECIDO FERREIRA:05381485867
Dados: 2024.12.11 08:58:50 -03'00'

Proponente

21 - APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data **Concedente**

(14) 3604-7114 | Rua 14 de Dezembro, 490
CEP: 17.340-104 - Barra Bonita/SP
www.hsjbarrabonita.com.br
CNPJ: 44.745.024/0001-45